



PROCESSO N.º 685/2008

PROTOCOLO N.º 7.094.639-4

PARECER N.º 974/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2996/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré- Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Cruzeiro do Oeste que, por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré, localizado à Rua Rocha Pombo n.º 85, Centro, do Município de Cruzeiro do Oeste, tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

A Instituição obteve a renovação do credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer n.º 686/2008, de 10/10/2008.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Resolução Secretarial n.º 575/06, de 02/03/06
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 3333 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 4 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Fundamental



PROCESSO N° 685/2008

3.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações referentes ao planejamento, organização, direção e controle da área da Administração, interagindo com conhecimentos para incorporar as múltiplas contradições do trabalho coletivo, para atuar de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais da contemporaneidade. Estará capacitado para subsidiar a tomada de decisões nas áreas de RH, financeira, econômica patrimonial e outras. Para tanto, deverá buscar constante atualização em formação profissional. (fls. 49 e 50)

3.2 – Organização Curricular

O curso está estruturado em quatro séries.

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – EFMP							
MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ							
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
FORMA: INTEGRADA			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
TURNO: NOTURNO			C H: 4000 h/a 3333 horas				
MÓDULO: 4º			ORGANIZAÇÃO: SERIADA				
DISCIPLINAS		1º	2º	3º	4º	H/A	HORAS
BNC	Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3	4	520	433
	L.E.M. - Inglês	2	2	-	-	160	133
	Arte	2	-	-	-	80	66
	Educação Física	2	2	2	2	320	266
	Matemática	2	4	4	3	520	433
	Física	2	2	-	-	160	133
	Química	2	2	-	-	160	133
	Biologia	-	-	2	2	160	133
	História	2	2	-	-	160	133
	Geografia	2	2	-	-	160	133
PD	Sociologia	-	-	-	2	80	66
	Filosofia	-	-	2	-	80	66
	Sistemas de Informações Gerenciais	-	2	-	-	80	66
	Noções de Dir. e Leg. Social do Trabalho	-	2	2	-	160	133
	Metodologia e Técnicas de Pesquisa	2	-	-	-	80	66
SUB-TOTAL		21	23	15	13	2880	2400
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Teoria Geral de Administração	2	-	-	-	80	66
	Fund. Psicossociais da Administração	2	-	-	-	80	66
	Contabilidade Geral e Gerencial	-	-	2	2	160	133
	Administração de Produção e Materiais	-	-	2	2	160	133
	Adm. Finan. e Orçamentária e Fin. Pública	-	-	2	2	160	133
	Teoria Econômica	-	2	-	-	80	66
	Administração de Marketing e Vendas	-	-	-	2	80	66
	Administração Estratégica e Planejamento	-	-	2	-	80	66
	Administração de Pessoal	-	-	2	2	160	133
	Elaboração e Análise de Projetos	-	-	-	2	80	66
SUB-TOTAL		4	2	10	12	1120	933
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333



PROCESSO N° 685/2008

3.3 – Certificação

O aluno que concluir com êxito as quatro séries do Curso Técnico em Administração, (...) receberá o diploma de Técnico em Administração. (fls. 71)

3.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém parcerias com:

- Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste;
- Café Gran Forte – Torrefação e Moagem de Café Gran Forte Ltda;
- ERM Estofados Ltda;
- Hirose & Almeida Ltda.

Os termos estão anexados às folhas 164 a 167.

3.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
*Cleide Regina Corteze da Silva	Pedagogia	*Coordenação do Curso
Daniela Calderon	Educação Artística	Arte
Wilson Frasso de Araújo	Biologia	Biologia
Celina Kinue Leire Kurihara	Educação Física	Educação Física
Rosângela Alves da Silva	Pedagogia	Filosofia Sociologia
Fernanda da Silva Vieira Marques	Matemática	Física
Cirlene de Fátima Iris	Geografia	Geografia
Claudineia Milani	História	História
Keler Cristina Benedeti	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Célia Cristina Antônio Leite	Matemática	Matemática
Ozny Ferreira	Química	Química
Luzia Aparecida de Melo Campos	Letras / Inglês	Inglês
Claudia Generosa Duarte	Bacharelado em Administração	Administração Estratégica e Planejamento Administração de Marketing e Vendas Administração da Produção de Materiais
Ricardo Gusmão Brandani	Bacharelado em Ciências Contábeis	Contabilidade Geral e Gerencial
**Luciana Pereira Ortega	Bacharelado em Ciências Contábeis	Teoria Econômica **Teoria Geral da Administração
**Vilson Antonio Sirena	Esquema II: Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial, Estatística	Elaboração e Análise de Projetos **Fundamentos Psicossociais da Administração **Administração de Pessoal



PROCESSO N° 685/2008

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Hailton Silvério	Bacharelado em Ciências Contábeis	Sistemas de Informações Gerenciais
**Evaldo Cleverson Dobruski	Bacharelado em Direito	**Administração Financeira e Orçamentária e Finanças Públicas Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho Metodologia e Técnica de Pesquisa

*indicação de coordenador de curso, que deverá ser graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada, de acordo com o inciso XII, artigo 22, Deliberação n° 09/06 - CEE/PR.

**Indicar profissional graduado com habilitação e qualificação específica na disciplina indicada, conforme estabelece o inciso XIV, artigo 22, Deliberação n° 09/06 - CEE/PR.

4- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0102/2008 do NRE de Umuarama, integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Neucimar F. de Souza – Letras, Regina de Fátima de Souza – Ciências Contábeis como Perita Silvana de Oliveira – Bacharelado em Administração emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso. (cf. fls. 06, 137 a 157, 161)

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes

MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
10	04	-	06

Analisando o quadro de matrículas iniciais e concluintes, percebemos que a maior dificuldade dos alunos em permanecer no curso, se deve à questão de trabalho, pois a clientela é oriunda na maioria das pessoas de pequeno poder aquisitivo, devido o município ser pobre e dependente de poucas empresas como (Lacto, Frigorífico, Usina de álcool). A rotatividade de turno no trabalho é muito grande, e quando surge o problema, o aluno opta pelo trabalho, mesmo sabendo da importância do curso para a sua vida.

Tivemos dificuldade quanto ao Curso Integrado. Foi feita a implantação, uma divulgação correta, clara e conscientizadora sobre o curso de quatro anos. Percebemos que os alunos que fizeram a opção pelo mesmo, não encontraram muitos atrativos no curso, primeiro pela duração. Eles avaliaram que seria mais interessante cursar o Ensino Médio e depois cursar o Subseqüente. A grade curricular não os atraiu porque as disciplinas específicas do curso eram poucas. Notamos também que a escolha do turno não é para o perfil do aluno do noturno, que tem pressa e pouco tempo por dia para se dedicar aos estudos.

Analisamos também que a implantação do Curso Integrado, no primeiro momento aconteceu muito rápido, faltou muita informação e apoio no que diz respeito à cursos e qualificação. Mas afirmamos sem medo de errar, que boa vontade existiu. O que nos deixa de consciência tranqüila quanto a essa modalidade, bem porque é através de algumas ações que não deram certo que acertamos com muito êxito as posteriores.



PROCESSO N° 685/2008

Queremos ressaltar, apesar do Integrado não ter dado certo neste momento, que acreditamos ainda que se modificado, repensado de uma forma mais atrativa, seja um dos melhores cursos para o futuro.

(...)

Após análise dos documentos que constam no processo e “Verificação in loco”, somos de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Administração Integrado do Colégio Estadual Almirante Tamandaré, situado no Município de Cruzeiro do Oeste.

Laudo Técnico da Perita

Após verificação “in loco” no Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, Núcleo Regional da Educação de Umuarama, atesto que o estabelecimento atende aos requisitos necessários quanto a estrutura física, materiais, equipamentos e acervo bibliográfico, aspectos qualitativos e pedagógicos contemplados no Plano de Curso para o funcionamento do Curso Técnico em Administração.

Consta às folhas 23, protocolado n° 9.343.971-6 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 245/08 – DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, 3333 horas, período mínimo de integralização de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único, artigo 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE:

a) as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer, com referência ao Corpo de Bombeiros;

b) a substituição da coordenação do curso de acordo com o estabelecido no inciso XII, artigo 22, Deliberação n° 09/06 - CEE/PR;

c) a substituição dos docentes, de acordo com o estabelecido no inciso XIV, artigo 22, Deliberação n° 09/06 - CEE/PR.



PROCESSO N° 685/2008

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

Após o ato de reconhecimento o referido Curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.